

REGIME INTERNO /2025

RESOLUÇÃO No 02/2023, de 06 de março de 2023
Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bela Vista
– Mato Grosso do Sul.
Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. A Câmara Municipal de Bela Vista – Mato Grosso do Sul, tem sua sede em prédio próprio, sito à Rua Coronel Dias úteis, no 594, Centro, Bela Vista, MS, local que deverá ocorrer as sessões, bem como, os demais atos legais e necessários, salvo em casos de sessões itinerantes aprovadas pela Mesa.

§1o. O local poderá ser utilizado para outros fins de interesse público, mediante deliberação escrita do Presidente.

§2o. Por deliberação escrita do Presidente, a Sessão da Câmara poderá ocorrer em outro local, desde que, previamente comunicada aos vereadores em sessão anterior, e por meio de publicação no quadro de avisos da Câmara, isso, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§3o. No caso de impedimento legal, bem como, por recomendação ou determinação de autoridade competente, em especial, em face da não possibilidade ou recomendação para não realização de sessão presencial, com destaque para prevenção e proteção à saúde de todos, a sessão poderá ser realizada de forma virtual, utilizando a internet, devendo a sessão ser gravada em áudio e vídeo, e a justificativa para tal realização virtual ser lida no início e no final da sessão pelo Presidente.

Art. 2o. O Poder Legislativo Municipal, exercido pela Câmara Municipal, tem entre outras funções constantes deste regimento, a fiscalização financeira e o controle externo do Executivo Municipal, o julgamento político-administrativo, a gestão de seu orçamento e sua administração interna.

Art. 3o. O mandato da Mesa é de dois anos, e para efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4(quatro) sessões legislativas.

Parágrafo único: Cada sessão legislativa será contada de 1o de fevereiro a 30 de junho, e de 1o de agosto a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4o. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais velho, dentre os presentes, os vereadores prestarão



compromisso e tomarão posse.

§ 1o. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste Art., deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justo aceito pela Câmara)

§2o. No ato da posse, os vereadores que ocupam cargo ou função pública, deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato,

BELA VISTA/MS, 30 de Setembro de 2025

Câmara Municipal de Bela Vista
Vereador(a)

